

## PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

### SELEÇÃO N° 02/2018

O CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, autarquia interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.006/0001-20, com sede na Rua Adamina, nº 155 Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte - MG, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) destinado a selecionar candidata(o)s para comporem o **quadro técnico e de apoio da Casa Sempre Viva e do Consórcio Mulheres das Gerais**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37 inciso IX da Constituição Federal, bem como das normas constantes deste Edital e seus Anexos.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será realizado pela Comissão Especial de Seleção nomeada pela **Portaria 007 de 15 de junho de 2018** em todas as suas etapas e visa a contratação temporária e formação de quadro de reserva técnica de profissionais de nível superior, médio e fundamental, para as funções temporárias de **Técnica(o) Social, Educadora Social (diurna e noturna), Auxiliar Administrativo, Cozinheira e Serviços Gerais** do Consórcio Mulheres das Gerais, conforme disposto no Quadro 01.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos da Cláusula Quadragésima Terceira do Protocolo de Intenções.
- 1.3. As funções, habilitação profissional, número de vagas, remuneração e jornada são as que se seguem no quadro demonstrativo abaixo:

**Quadro 01 – Funções, habilitação, número de vagas, remuneração e jornada.**

Função	Habilitação Profissional/Escolaridade de	Número de vagas	Salário Mensal Bruto	Jornada de Trabalho Semanal	Vagas Pessoas com Deficiência	Regime de Trabalho
Técnica(o) Social	Ensino Superior completo com formação, em Serviço Social.	01	R\$ 2.362,60	30hs	0	CLT
Técnica(o) Social	Ensino Superior completo com formação em Psicologia.	01	R\$ 2.362,60	30hs	0	CLT

Técnica Social(o)	Ensino Superior completo com formação em Direito.	01	R\$ 2.362,60	30hs	0	CLT
Técnica Social(o)	Ensino Superior completo com formação em Pedagogia.	01	R\$ 2.362,60	30hs	0	CLT
Educadora Social Diurna	Ensino Médio completo.	02	R\$ 1.600,00	12x36hs	0	CLT
Educadora Social Noturna	Ensino Médio completo.	02	R\$ 1.600,00 + 20% Adicional Noturno	12x36hs	0	CLT
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio completo com formação, preferencialmente, em Técnico em Administração ou Técnico em Serviços Públicos.	02	R\$ 1.450,00	44hs	0	CLT
Cozinheira	Ensino Fundamental completo	01	R\$ 1.370,00	44hs	0	CLT
Serviços Gerais	Ensino Fundamental completo	01	R\$ 1.230,00	44hs	0	CLT

1.4. Os pré-requisitos e atribuições para cada função estão descritos no **ANEXO II**.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A(o) candidata(o) interessada(o) em participar do presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos no **ANEXO II** do presente Edital **na data de abertura das inscrições.**

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas da seguinte forma:

- a) Através do preenchimento de Formulário Eletrônico de Inscrição (via internet), no site\_ [www.mulheresdasgerais.com.br](http://www.mulheresdasgerais.com.br) no período de **01/08/2018 à 10/08/2018**;
- b) Entrega do formulário de inscrição impresso (**ANEXO VI**) bem como entrega do Currículo Vitae (**ANEXO I**) e de todos os documentos para comprovação de títulos e experiência profissional, na sede do Consórcio Mulheres das Gerais, Rua Adamina 155, Bairro Santa

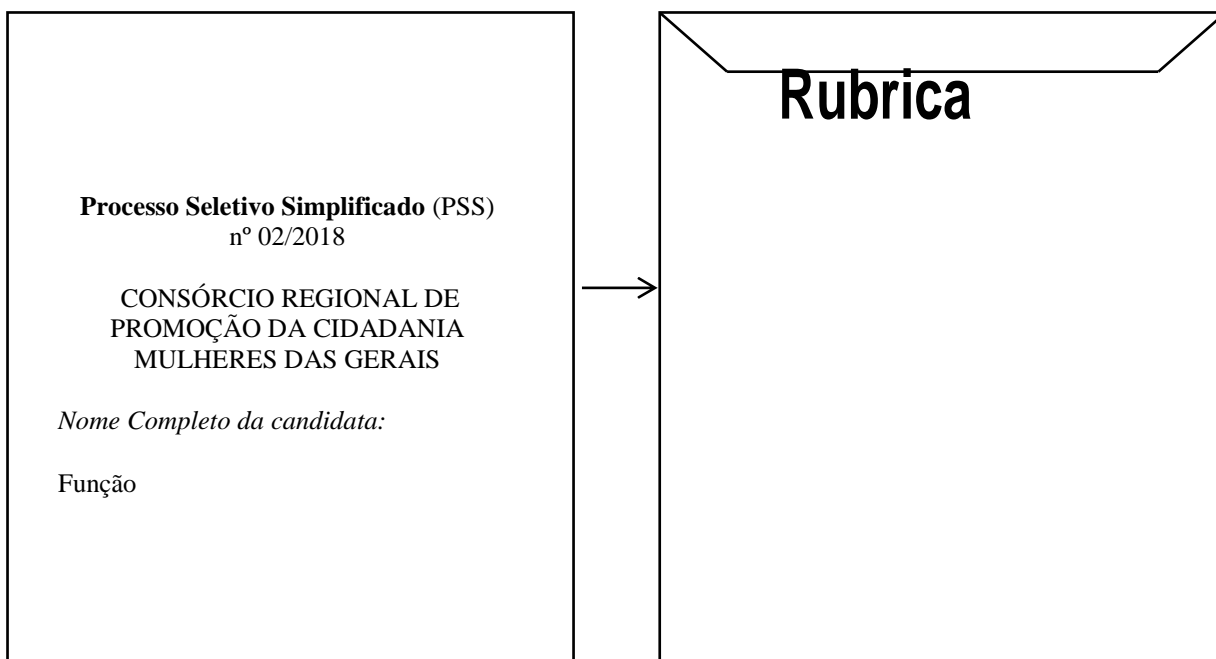
Tereza – Belo Horizonte/MG, **das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h do dia 01/08/2018 ao dia 10/08/2018;**

- 3.2. Somente será validada a inscrição mediante o cumprimento de todas as exigências contidas no item 3.1.
- 3.3. A inscrição da(o) candidata(o) implicará o conhecimento e a total, irrestrita e irretratável submissão às normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como ao Contrato Administrativo a ser celebrado, conforme Minuta anexa (**ANEXO V**), em relação às quais a(o) candidata(o) não poderá alegar desconhecimento.
- 3.4. As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição são de inteira responsabilidade da(o) candidata(o), eximindo-se o CONSÓRCIO MULHERES DAS GERAIS de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela(o) candidata(o).
- 3.5. A(o) candidata(o) que preencher mais de um Formulário Eletrônico de Inscrição terá somente o último formulário validado, sendo os demais cancelados.
- 3.6. A cópia do Edital deste Processo Seletivo Simplificado (PSS) está disponível no site [www.mulheresdasgerais.com.br](http://www.mulheresdasgerais.com.br) e na sede do Consórcio no endereço constante do item 3.1, podendo, a(o) candidata(o) ainda, obter informações através do telefone (31) 3484-2387 nos horários de 09:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h.
- 3.7. A homologação das inscrições será publicada no site do Consórcio ([www.mulheresdasgerais.com.br](http://www.mulheresdasgerais.com.br)), sendo de total responsabilidade das(os) interessadas(os) o acompanhamento das publicações afetas ao presente procedimento, não cabendo ao Consórcio qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, telegramas etc.)

#### **4. PROCEDIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

- 4.1. As(os) candidatas(os) deverão entregar, no ato da validação da inscrição na sede do Consórcio, os documentos relacionados a seguir:
  - a) Currículo Vitae (Padrão) - **ANEXO I**;
  - b) Cópia simples da Carteira de Identidade, ou Carteira Nacional de Habilitação ou órgão regulamentador de classe;
  - c) Cópia simples do CPF, ou do Comprovante de Inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - d) Cópia simples do comprovante de conclusão do curso de nível superior, médio ou fundamental conforme habilitação exigida para a vaga que está pleiteando constante no **ANEXO II** desse Edital;
  - e) Declaração de concordância com o presente edital e Contrato devidamente assinada, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**;

- f) Documentos comprobatórios da formação técnico-científica e experiência profissional declarados no Curriculum Vitae listados no **ANEXO II**;
- 4.1.1. Toda a documentação mencionada no subitem 4.1 deverá ser encaminhada em envelope liso, tipo pardo, lacrado com cola e rubricado no fecho principal, de forma a garantir a inviolabilidade do envelope, seguindo o modelo abaixo:



- 4.1.2. A(O) integrante da Comissão ou representante do Consórcio emitirá recibo atestando exclusivamente a entrega do envelope. Sendo o conteúdo do envelope de total responsabilidade da(o) candidata(o). No recibo constarão nome, nº de inscrição, data e horário de entrega e o nome da função pleiteada.
- 4.1.3. Não será admitido o encaminhamento de documentação via correios ou e-mail.
- 4.1.4. Toda a documentação deverá ser entregue uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos, sob pena de eliminação do processo seletivo.
- 4.1.5. Os envelopes com a documentação exigida neste Edital serão abertos no período de **27/08/2018 a 30/08/2018** na sede do Consórcio, Rua Adamina, 155, Santa Tereza, Belo Horizonte, MG para análise da Comissão Especial de Seleção.
- 4.1.6. Quando o nome da(o) candidata(o) for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

## 5. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. A comprovação da qualificação técnica somente será computada como válida mediante a apresentação de cópia de documento que comprove pertinência com as atribuições correspondentes à função pleiteada, conforme **ANEXO II**, e que esteja em conformidade com os critérios a seguir:
- 5.1.1 - O comprovante de conclusão de curso de pós-graduação, acompanhado do histórico, deverá ser expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem o nome da instituição, assinatura e carimbo do representante da instituição de ensino, o nome do curso, a data de conclusão e a carga horária mínima de 360h/aula dados necessários à sua perfeita avaliação;
- 5.1.2 - Quaisquer documentos provenientes do exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e se o respectivo comprovante de conclusão do curso houver sido revalidado por instituição nacional competente para tanto.
- 5.1.3 Para receber a pontuação relativa a tempo de experiência, a(o) candidata(o) deverá comprovar o efetivo exercício de atividades mediante apresentação de uma das seguintes opções:
- a) Comprovante de experiência expedido por Empresa Privada, Órgão Público ou Organização da Sociedade Civil (OSC), somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem o nome da empresa/órgão, assinatura e carimbo do representante da empresa/órgão, CNPJ, data de início e término da função, carga horária, acompanhados de declaração do contratante, assinada e carimbada, onde conste o detalhamento das funções desempenhadas, dados necessários à sua perfeita avaliação; ou
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do(a) portador(a), a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, acompanhada de declaração do contratante, assinada e carimbada, onde conste o detalhamento das funções desempenhadas, dados necessários à sua perfeita avaliação.
- 5.1.3.1. Quaisquer documentos relacionados à experiência profissional, provenientes do exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado.
- 5.2 Não serão pontuadas experiências em trabalhos voluntários.

## 6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**6.1.** O Processo Seletivo Simplificado (PSS) constará das seguintes etapas de caráter classificatório e eliminatório de acordo com a função:

### **6.1.1 Técnicas Sociais**

- a) Primeira etapa: Habilitação (Comprovação de Títulos e Experiência Profissional)
- b) Segunda etapa: Redação e Entrevista Individual.

### **6.1.2. Educadoras Sociais/Auxiliar Administrativo/Cozinheira/Serviços Gerais**

- c) Primeira etapa: Habilitação (Comprovação de Títulos e Experiência Profissional)
- d) Segunda etapa: Entrevista Individual com Dinâmica

### **6.2. PRIMEIRA ETAPA - HABILITAÇÃO** (Comprovação de Títulos e Experiência Profissional)

6.2.1 - A Habilitação, de caráter classificatório e eliminatório, será realizada mediante análise do CURRÍCULO VITAE, conforme ANEXO I e dos Títulos apresentados, onde se avaliará a Qualificação Técnica da(o) profissional

6.2.2. A pontuação para a Prova de Título será de acordo com os Critérios de Avaliação da Qualificação Técnica descrita no Quadro 02 a seguir:

**Quadro 02 – Critérios de Avaliação da Qualificação Técnica por Função:**

<b>Função</b>	<b>Critérios de Avaliação</b>	<b>Pontuação Atribuída</b>	<b>Máximo de Pontos</b>
<b>Técnicas(os) Sociais</b>	Títulos de Pós-graduação (Especialização – <i>Lato Sensu</i> ) em área relacionada/complementar à da habilitação da função descrita no <b>Quadro 1</b> , com carga horária mínima de 360 (Trezentos e sessenta) horas. Será pontuado no máximo 01 (um) título.	1,0 (um) pontos por título	1,0 (um) Pontos
	Títulos de Pós-graduação (Mestrado - <i>Stricto Sensu</i> ) em área relacionada/complementar à da habilitação da função descrita no <b>Quadro 1</b> , com carga horária mínima de 360 (Trezentos e sessenta) horas. Será pontuado no máximo 01 (um) título.	2,0 (dois) pontos por título	2,0 (dois)
	Títulos de Pós-graduação (Doutorado) em área relacionada/complementar à da habilitação da função descrita no <b>Quadro 1</b> , com carga horária mínima de 360 (Trezentos e sessenta) horas. Será pontuado no máximo 01 (um) título.	3,0 (três) pontos por título	3,0 (três) pontos

	<p>Experiência profissional no cargo ou função no Setor Público e ou Organização da Sociedade Civil (OSC) (cópia do Termo de Posse ou contrato público temporário) na área de Políticas Sociais e Direitos Humanos. Sendo que nas experiências específicas de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou atendimento de mulheres será acrescentada mais 01 ponto a cada seis meses de experiência. Serão pontuados no máximo 05 (cinco) anos.</p>	<p>2,0 (dois) pontos para cada período de 06 (seis) meses contínuos na área de Políticas Sociais e Direitos Humanos.</p> <p>3,0 (dois) pontos para cada período de 06 (seis) meses contínuos nas experiências específicas de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou atendimento de mulheres.</p>	<p>30 (trinta) pontos</p>
	<p>Experiência profissional no cargo ou função em Rede Privada (Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS) na área social. Serão pontuados no máximo 05 (cinco) anos.</p>	<p>1,0 (um) pontos para cada período de 06 (seis) meses contínuos</p>	<p>10 (dez) pontos</p>
<b>Pontuação total máxima</b>			<p><b>46 (quarenta e seis) pontos</b></p>

<b>Função</b>	<b>Critérios de Avaliação</b>	<b>Pontuação Atribuída</b>	<b>Máximo de Pontos</b>
<b>Educadora Social (diurna e noturna)</b>	Graduação específica na área de Humanas e Sociais. Será pontuado no máximo 01 (um) título.	1,0 (um) ponto por título	01 (um) Ponto

	<p>Títulos de Pós-graduação (Especialização – <i>Lato Sensu</i>) em área relacionada/complementar à da habilitação da função descrita no <b>Quadro 1</b>, com carga horária mínima de 360 (Trezentos e sessenta) horas. Será pontuado no máximo 01 (um) título.</p>	<p>1,0 (um) ponto por título</p>	<p>01 (um) Ponto</p>
	<p>Títulos de Pós-graduação (Mestrado - <i>Stricto Sensu</i>) em área relacionada/complementar à da habilitação da função descrita no <b>Quadro 1</b>, com carga horária mínima de 360 (Trezentos e sessenta) horas. Será pontuado no máximo 01 (um) título.</p>	<p>1,0 (um) ponto por título</p>	<p>01 (um) Ponto</p>
	<p>Títulos de Pós-graduação (Doutorado) em área relacionada/complementar à da habilitação da função descrita no <b>Quadro 1</b>, com carga horária mínima de 360 (Trezentos e sessenta) horas. Será pontuado no máximo 01 (um) título.</p>	<p>1,0 (um) ponto por título</p>	<p>01 (um) Ponto</p>
	<p>Experiência profissional no cargo ou função no Setor Público e ou Organização da Sociedade Civil (OSC) (cópia do Termo de Posse ou contrato público temporário) na área de Políticas Sociais e Direitos Humanos. Sendo que nas experiências específicas de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou atendimento de mulheres será acrescentada mais 01 ponto a cada seis meses de experiência. Serão pontuados no máximo 05 (cinco) anos.</p>	<p>2,0 (dois) pontos para cada período de 06 (seis) meses contínuos na área de Políticas Sociais e Direitos Humanos. 3,0 (dois) pontos para cada período de 06 (seis) meses contínuos nas experiências específicas de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou atendimento de mulheres.</p>	<p>30 (trinta) pontos</p>



	Experiência profissional no cargo ou função em rede privada (Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS) na área social. Serão pontuados no máximo 05 (cinco) anos.	1,0 (um) pontos para cada período de 06 (seis) meses contínuos	10 (dez) pontos
<b>Pontuação total máxima</b>			<b>44 (quarenta e quatro) pontos</b>

Função	Critérios de Avaliação	Pontuação Atribuída	Máximo de Pontos
<b>Auxiliar Administrativo</b>	Graduação específica na área de Administração Contabilidade e Gestão Pública. Será pontuado no máximo 01 (um) título.	1,0 (um) ponto por título	1,0 (um) ponto
	Títulos de Pós-graduação (Especialização – <i>Lato Sensu</i> ) em área relacionada/complementar à da habilitação da função descrita no <b>Quadro 1</b> , com carga horária mínima de 360 (Trezentos e sessenta) horas. Será pontuado no máximo 01 (um) título.	1,5 (um e meio) pontos por título	1,5 (um e meio) Pontos
	Títulos de Pós-graduação (Mestrado - <i>Stricto Sensu</i> ) em área relacionada/complementar à da habilitação da função descrita no <b>Quadro 1</b> , com carga horária mínima de 360 (Trezentos e sessenta) horas. Será pontuado no máximo 01 (um) título.	2,0 (dois) pontos por título	2,0 (dois) pontos
	Títulos de Pós-graduação (Doutorado) em área relacionada/complementar à da habilitação da função descrita no <b>Quadro 1</b> , com carga horária mínima de 360 (Trezentos e sessenta) horas. Será pontuado no máximo 01 (um) título.	2,5 (dois e meio) pontos por título	2,5 (dois e meio) pontos

	Experiência profissional no cargo ou função no Setor Público (cópia do Termo de Posse ou contrato público temporário). Serão pontuados no máximo 05 (cinco) anos.	2,0 (dois) pontos para cada período de 06 (seis) meses contínuos	20 (vinte) pontos
	Experiência profissional no cargo ou função em Rede Privada ou Organização da Sociedade Civil (OSC) (Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS) na área social. Serão pontuados no máximo 05 (cinco) anos.	1,0 (um) pontos para cada período de 06 (seis) meses contínuos	10 (dez) pontos
<b>Pontuação total máxima</b>			<b>37 (trinta e sete) pontos</b>

<b>Função</b>	<b>CrITÉRIOS de Avaliação</b>	<b>Pontuação Atribuída</b>	<b>Máximo de Pontos</b>
<b>Cozinheira</b>	Certificado ou declaração de Ensino Médio.	1,0 (um) ponto	1,0 (um) ponto
	Curso de qualificação na área de cozinha manipulação de alimentos e área afins. Serão pontuados no máximo 05 (cinco) certificados.	1,5 (um) pontos por período de 08 (oito) horas	40 pontos
	Tecnólogo em Gastronomia ou Cozinha ou Graduação específica na área de Nutrição ou Economia Doméstica. Será pontuado no máximo 01 (um) título	2,0 (dois) pontos	2,0 (dois) ponto
	Experiência profissional no cargo ou função no Setor Público, Rede Privada ou Organização da Sociedade Civil (OSC) (cópia do Termo de Posse ou contrato público temporário). Serão pontuados no máximo 05 (cinco) anos.	2,0 (dois) pontos para cada período de 06 (seis) meses contínuos	20 (vinte) pontos
<b>Pontuação total máxima</b>			<b>63 (sessenta e três) pontos</b>

<b>Função</b>	<b>Critérios de Avaliação</b>	<b>Pontuação Atribuída</b>	<b>Máximo de Pontos</b>
<b>Serviços Gerais</b>	Certificado ou declaração de Ensino Médio.	1,0 (um) ponto	1,0 (um) ponto
	Experiência profissional no cargo ou função no Setor Público, Rede Privada ou Organização da Sociedade Civil (OSC) (cópia do Termo de Posse ou contrato público temporário). Serão pontuados no máximo 05 (cinco) anos.	2,0 (dois) pontos para cada período de 06 (seis) meses contínuos	20 (vinte) pontos
<b>Pontuação total máxima</b>			<b>21 (vinte e um) pontos</b>

6.2.3. Apenas a fração igual ou superior a 06 (seis) meses será convertida em ano completo pelo sistema do presente Processo Seletivo Simplificado(PSS) para fins de contagem de tempo de serviço;

6.2.3.1. Para a vaga de cozinheira apenas a fração igual a 08 (oito) horas será contabilizada pelo sistema do presente Processo Seletivo Simplificado(PSS) para fins de contagem de tempo de serviço;

6.2.4. Somente serão classificadas(os) para a Segunda Etapa as(os) 15 (quinze) primeiras(os) candidatas(os) com maiores pontuações em ordem decrescente para cada cargo.

6.2.5. O resultado da Primeira Etapa será publicado no site do CONSÓRCIO [www.mulheresdasgerais.com.br](http://www.mulheresdasgerais.com.br) sendo de total responsabilidade das(os) interessadas(os) o acompanhamento das publicações afetas ao presente procedimento, não cabendo ao Consórcio qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, telegrama, etc.).

### **6.3. SEGUNDA ETAPA**

#### **6.3.1. Técnicas(os) Sociais**

6.3.1.1. A Segunda Etapa do Processo Seletivo Simplificado(PSS) constitui-se na realização de REDAÇÃO E ENTREVISTA INDIVIDUAL com a(o) candidata(o), de caráter eliminatório e classificatório.

6.3.1.2. Será eliminada a(o) candidata(o) que não alcançar como resultado de 70,0 (setenta) pontos na entrevista e de 70,0 (setenta) pontos no resultado da redação.

6.3.1.3. A segunda etapa será realizada pela Comissão de Seleção Especial visando analisar a adequação das(os) candidatas(os) às atividades inerentes a função.

- 6.3.1.4. O Consórcio Mulheres das Gerais reserva-se ao direito de convocar o número mínimo de 03 candidatas(os) por dia de entrevista, considerando como critério de desempate a maior nota obtida, mediante média aritmética simples das notas da Comprovação de Títulos.
- 6.3.1.5. A data da Redação e Entrevista Individual será divulgada dia 07/09/2018 no site do CONSÓRCIO ([www.mulheresdasgerais.com.br](http://www.mulheresdasgerais.com.br)), podendo ser alterada.
- 6.3.1.6. Fica estabelecido tempo de até 50 (cinquenta) minutos para elaboração da redação e até 50 (cinquenta) minutos para cada entrevista.
- 6.3.1.6.1. O tema da redação será sorteado no momento da elaboração da mesma.
- 6.3.1.6.2. O tema da redação será voltado para as Políticas Públicas para Mulheres e Violência de Gênero.
- 6.3.1.7. O resultado da Segunda Etapa será publicado no site do CONSÓRCIO [www.mulheresdasgerais.com.br](http://www.mulheresdasgerais.com.br) sendo de total responsabilidade das(os) interessadas(os) o acompanhamento das publicações afetas ao presente procedimento, não cabendo ao Consórcio qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).
- 6.3.2. Educadoras Sociais/Auxiliar Administrativo/Cozinheira/Serviços Gerais**
- 6.3.2.1. A Segunda Etapa do Processo Seletivo Simplificado (PSS) constitui-se na realização de ENTREVISTA COM DINÂMICA INDIVIDUAL com a(o) candidata(o), de caráter eliminatório e classificatório.
- 6.3.2.2. Será eliminada a(o) candidata(o) que não alcançar como resultado da entrevista a Média de 70,0 (setenta) pontos.
- 6.3.2.3. A segunda etapa será realizada pela Comissão de Seleção Especial visando analisar a adequação das(os) candidatas(os) às atividades inerentes a função.
- 6.3.2.4. O Consórcio Mulheres das Gerais reserva-se ao direito de convocar o número mínimo de 03 candidatas(os) por dia de entrevista, considerando como critério de desempate a maior nota obtida, mediante média aritmética simples das notas da Comprovação de Títulos.
- 6.3.2.5. A data da Entrevista com Dinâmica Individual será divulgada dia 07/09/2018 no site do CONSÓRCIO ([www.mulheresdasgerais.com.br](http://www.mulheresdasgerais.com.br)), podendo ser alterada.
- 6.3.2.6. Fica estabelecido tempo de até 80 (oitenta) minutos para cada entrevista com dinâmica com as Candidatas a Educadoras Sociais, Cozinheiras, Auxiliares Administrativos e Serviços Gerais.

6.3.2.7. O resultado da Segunda Etapa será publicado no site do CONSÓRCIO [www.mulheresdasgerais.com.br](http://www.mulheresdasgerais.com.br) sendo de total responsabilidade das(os) interessadas(os) o acompanhamento das publicações afetas ao presente procedimento, não cabendo ao Consórcio qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).

## 7. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 Somente será considerada(o) aprovada(o) e classificada(o) neste Processo Seletivo Simplificado (PSS) a(o) candidata(o) que for habilitada(o) em todas as etapas realizadas.

7.1.1. Para os cargos de Técnicas Sociais, Auxiliar Administrativo, Cozinheira e Serviços Gerais somente a(o) candidata(o) aprovada(o) em primeiro lugar será convocada(o) para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da MINUTA DE CONTRATO (**ANEXO V**), ficando as(os) demais candidatas(os) classificadas(o) compondo o CADASTRO DE RESERVA.

7.1.2. Para os cargos de Educadoras Sociais Diurna e Educadoras Sociais Noturna somente as candidatas aprovadas em primeiro e segundo lugar serão convocadas para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da MINUTA DE CONTRATO (**ANEXO V**), ficando as(os) demais candidatas classificadas compondo o CADASTRO DE RESERVA.

7.2. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência a candidata que:

- a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Tiver maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

7.3. A(o) candidata citada no subitem 7.3, alínea a deverá ter completado 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrições.

7.4. Nos casos em que o empate persistir mesmo depois de aplicados todos os critérios de desempate previstos no subitem 7.3, o CONSÓRCIO realizará Sorteio Público, a ser acompanhado pela Comissão Especial de Seleção, pela Superintendência do Consórcio e pelas candidatas que se interessarem.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão Especial de Seleção no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação de cada etapa do Processo Seletivo Simplificado(PSS), assim como, do resultado final.

- 8.2. Para interposição de recurso, a(o) candidata(o) deverá protocolar envelope liso, tipo pardo, lacrado com cola e rubricado no fecho principal, na sede do Consórcio Mulheres das Gerais, situada na Rua Adamina, 155, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte – MG, exclusivamente no horário de 09h00 às 17h00, seguindo o modelo abaixo:

<p><b>Processo Seletivo Simplificado</b> nº 02/2018</p> <p><b>RECURSO</b></p> <p><i>Nome Completo da candidata:</i> <i>Função:</i> <i>Nº de inscrição</i> _____</p> <p><i>Recurso contra:</i></p>	→	<p><b>Rubrica</b></p>
---	---	-----------------------

- 8.3. Os recursos encaminhados, conforme especificado no subitem 8.2, devem seguir as determinações constantes abaixo:

- a) Ser elaborado com argumentação lógica e consistente;
- b) Apresentar a fundamentação referente apenas ao ato selecionado para recurso.

- 8.4. Não serão aceitos recursos coletivos.

- 8.5. Serão indeferidos os recursos que:

- a) Não estiverem devidamente fundamentados;
- b) Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) Forem encaminhados via telegrama, Correios ou via *internet*;
- d) Forem interpostos em desacordo com o prazo conforme estabelecido no subitem 8.1;
- e) Apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionadas para recurso.

- 8.6. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no site do Consórcio [www.mulheresdasgerais.com.br](http://www.mulheresdasgerais.com.br) em até 03 (três) dias úteis após sua interposição, podendo ser prorrogado.

## 9. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

- 9.1. O resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) será publicado no site oficial do Consórcio [www.mulheresdasgerais.com.br](http://www.mulheresdasgerais.com.br);

## 10. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. A(o) candidata(o) aprovada(o) no Processo Seletivo Simplificado (PSS) de que trata este Edital, quando convocada(o), será contratada(o), se atendidas as seguintes exigências:

- a) Ter sido aprovada(o) e classificada(o) no Processo Seletivo Simplificado (PSS), na forma estabelecida neste Edital;
- b) Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12 da Constituição Federal/88;
- c) Gozar dos direitos políticos;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
- f) Ser do sexo feminino para os Cargos de Educadora Social Diurna e Noturna, conforme **ANEXO II** deste Edital
- g) Possuir a formação exigida para a função, conforme **ANEXO II** deste Edital;
- h) Firmar termo de compromisso, conforme modelo apresentado no **ANEXO IV** deste Edital, no ato da contratação;
- i) Apresentar os seguintes documentos, à época da contratação:
  - Original e fotocópia da Carteira de Identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
  - Original e fotocópia do CPF ou do Comprovante de Inscrição, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
  - Original e fotocópia da Carteira de Registro Profissional ou documento único equivalente, de valor legal, no caso de cargo de nível superior.
  - 2 (duas) fotografias coloridas 3x4 recentes;
  - Original e fotocópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br);
  - Original e fotocópia de certidão de casamento ou escritura pública de união estável, se for o caso;
  - Original e fotocópia do PIS ou PASEP ou documento equivalente, caso seja cadastrado;
  - Original e fotocópia do comprovante de contribuição sindical, quando pago do ano corrente, se for o caso;
  - Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado (água, energia ou telefone);

- Original e fotocópia do documento comprobatório da habilitação exigida para a função;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
  - Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho habilitado, atestando a aptidão física e mental da(o) candidata(o) para o exercício das atribuições da função para o qual concorreu e se classificou;
  - Certidão Negativa de Débito com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;
  - Comprovante de abertura de conta individual junto ao Banco do Brasil, conforme formulário próprio a ser apresentado pelo Consórcio, no ato da contratação;
  - Declaração de Bens e Valores, conforme formulário próprio apresentado pelo Consórcio;
- 10.2. A(o) candidata(o) devidamente convocada(o) deverá comparecer na sede do Consórcio Mulheres das Gerais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, atendendo as exigências e procedimentos previstos no subitem 10.1.
- 10.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 10 e seus subitens impedirá a contratação da(o) candidata(o).

## **11. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do Consórcio Mulheres das Gerais.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. O prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado (PSS) será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONSÓRCIO, contado de sua homologação, prazo em que poderão ser realizadas as contratações necessárias.
- 12.2. A Presidência do CONSÓRCIO, a seu critério, por ato justificado, poderá revogar no todo ou em parte esta seleção se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte para qualquer interessada(o) direito a ressarcimento ou indenização.
- 12.3. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação da(o) participante classificada(o), importando, entretanto, na irrestrita e irrevogável aceitação pela(o) candidata(o) dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos em eventual contratação.
- 12.4. A(o) candidata(o) selecionada(o) será contratada(o) pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vinculada ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não havendo direito a estabilidade, sujeitando-se, ainda, às normas do Protocolo de Intenções e Estatuto



deste CONSÓRCIO e aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal).

- 12.5. A(O) candidata(o) aprovada(o) neste Processo Seletivo Simplificado (PSS) será lotada(o) na sede do Consórcio Mulheres das Gerais ou na sede da Casa Sempre Viva conforme o cargo pleiteado.
- 12.6. A documentação das(os) candidatas(os) desclassificadas(os) poderá ser recolhida pela(o) candidata(o) em até 30 (trinta) dias corridos da data da homologação final do Processo Seletivo Simplificado (PSS).
- 12.7. A Comissão Especial de Seleção, quando necessário, poderá convocar outros agentes para executar ou prestar apoio na realização deste Processo Seletivo Simplificado (PSS).
- 12.8. O prazo para impugnação deste Edital é de 05 dias contados de sua publicação.
- 12.9. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Especial de Seleção.

### **13. DOS ANEXOS**

- ANEXO I – MODELO DE CURRÍCULO VITAE PADRÃO
- ANEXO II – PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ADESÃO AOS TERMOS DO EDITAL E CONTRATO
- ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO
- ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO VI – RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.

VITTORIO MEDIOLI

**Presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais**

**ANEXO I**

**MODELO DE CURRÍCULO PADRÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2018**

<b>FUNÇÃO:</b> _____		<b>Nº DE INSCRIÇÃO</b> _____	
<b>I – DADOS PESSOAIS</b>			
NOME (sem abreviaturas)			
ENDEREÇO: (Rua/Av./nº)			
BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
TELEFONES		E-MAIL	
DATA DE NASCIMENTO ____/____/____	ESTADO CIVIL	NATURALIDADE	UF
SEXO: ( ) MASCULINO      ( ) FEMININO			
IDENTIDADE	ÓRG. EXPED.	CPF	PIS/PASEP/NIS
<b>II - FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA</b>			
ENSINO MÉDIO			
ANO:	INSTITUIÇÃO:		
FORMAÇÃO ACADÊMICA – CURSO TÉCNICO			
ANO:	INSTITUIÇÃO:		
FORMAÇÃO ACADÊMICA – CURSO SUPERIOR			
ANO:	INSTITUIÇÃO:	NOME DO CURSO	
FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS-GRADUAÇÃO: ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO			

ANO:	INSTITUIÇÃO:	NOME DO CURSO / Carga Horária:
FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS-GRADUAÇÃO: ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO		
ANO:	INSTITUIÇÃO:	NOME DO CURSO / Carga Horária:
FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS-GRADUAÇÃO: ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO		
ANO:	INSTITUIÇÃO:	NOME DO CURSO / Carga Horária:
FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS-GRADUAÇÃO: ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO		
ANO:	INSTITUIÇÃO:	NOME DO CURSO / Carga Horária:
FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS-GRADUAÇÃO: ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO		
ANO:	INSTITUIÇÃO:	NOME DO CURSO / Carga Horária:
<b>III - CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		
INFORME, EM ORDEM CRONOLÓGICA REGRESSIVA, a experiência profissional desenvolvida no exercício de atividades que guardem estreita relação com as atividades descritas no Anexo II.		
1. INSTITUIÇÃO		PERÍODO
CARGOS OCUPADOS / FUNÇÕES EXERCIDAS		PERÍODO
EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA		
2. INSTITUIÇÃO		PERÍODO
CARGOS OCUPADOS / FUNÇÕES EXERCIDAS		PERÍODO

EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA	
3. INSTITUIÇÃO	PERÍODO
CARGOS OCUPADOS / FUNÇÕES EXERCIDAS	PERÍODO
EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA	

, de de 2018.

---

**ASSINATURA**

**OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS DEVERÃO SER ANEXADOS AO CURRÍCULO.**

**ANEXO II**  
**PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**

**FUNÇÃO: TÉCNICAS(OS) SOCIAIS (Serviço Social, Direito e Psicologia)**

**1) Pré-requisitos**

Possuir Ensino Superior completo com formação, em Direito, Serviço Social e Psicologia conforme o cargo pleiteado.

**2) ATRIBUIÇÕES:**

São atribuições das(os) Técnicas(os) Sociais com formação, em Direito, Serviço Social e Psicologia:

I - Realizar atendimento técnico às mulheres abrigadas na Casa Sempre Viva;

II - Organizar e planejar junto as mulheres estratégias seguras e protetivas para a situação de violência;

III - Preencher o Plano de Intervenção Individual (PII) após a realização de cada atendimento com as mulheres;

IV - Acompanhar as ligações telefônicas das mulheres;

V - Organizar e planejar atendimentos individuais e coletivos conforme a demanda dos casos;

VI - Registrar os atendimentos realizados com as mulheres;

VII - Organizar e planejar estudos de caso com outros serviços que atendam as mulheres abrigadas conforme a demanda do caso;

VIII - Produzir relatório e encaminhá-lo a quem seja de interesse conforme demanda do caso;

IX - Organizar e planejar o grupo reflexivo com as mulheres, bem como organizar e viabilizar a ocorrência das assembleias de mulheres;

X - Articular junto aos serviços especializados encaminhamentos para os casos conforme demanda;

XI - Realizar triagem junto aos Centros de Referência ou CREAS dos municípios consorciados;

XII - Participar de reuniões de articulação de rede de serviços conforme demanda;

XIII - Acompanhar conforme a especificidade de cada técnica os encaminhamentos de cada caso;

XIV - Sensibilizar, organizar, planejar e viabilizar o encontro das mulheres abrigadas com

seus familiares/ amigos de referência para reestabelecer vínculos;

XV - Discutir em equipe os casos atendidos;

XVI - Participar de formação continuada.

## **PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**

### **FUNÇÃO: TÉCNICA(O) SOCIAL (Pedagogia)**

#### **1) Pré-requisitos**

Possuir Ensino Superior completo com formação em Pedagogia.

#### **2) ATRIBUIÇÕES:**

São atribuições da(o) Técnica(o) Social com formação em Pedagogia:

I - Planejar e desenvolver trabalho lúdico e educativo com as crianças que estão abrigadas em companhia de sua mãe na Casa Sempre Viva;

II - Auxiliar as mulheres abrigadas nas questões relativas a educação de suas(eus) filhas(os);

III - Compartilhar com a equipe da Casa Sempre Viva questões relativas as crianças e a relação entre elas e as mães que possam interferir na condução do caso;

IV - Auxiliar as mulheres no acompanhamento da rotina escolar das crianças;

V - Planejar e executar com as crianças, grupos e oficinas a partir das demandas levantadas pelas crianças bem como por suas mães;

VI - Planejar e executar atividades externas com as crianças com vistas a minimizar o impacto da institucionalização;

VII - Participar da discussão de caso em equipe.

VIII - Participar de formação continuada.

IX - Organizar vaga na escola para as(os) filhas(os) das mulheres abrigadas;

X - Preencher o Plano de Intervenção Individual (PII) após a realização de cada atendimento com as crianças;

XII - Registrar os atendimentos realizados com as crianças;

## PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

### FUNÇÃO: EDUCADORAS SOCIAIS DIURNAS E NOTURNAS

#### 1) Pré-requisitos

Ser do sexo feminino

Possuir Ensino Médio completo.

#### 2) ATRIBUIÇÕES:

São atribuições das Educadoras Sociais Diurnas e Noturnas:

I - Atender telefonemas de solicitação de abrigo emergencial na ausência das técnicas sociais, bem como verificar a disponibilidade de vaga na Casa Sempre Viva para receber uma mulher na modalidade acolhimento emergencial;

II - Organizar o quarto e os pertences de higiene pessoal para recebimento do abrigo emergencial;

III - Recolher e guardar com identificação os pertences das mulheres que não podem ficar no quarto;

IV - Atender a DEAM BH nas solicitações de abrigo emergencial, bem como acionar a guarda municipal de BH para buscar a mulher na DEAM e encaminhá-la a Casa Sempre Viva;

V - Organizar junto as mulheres abrigadas a distribuição das tarefas da Casa, bem como manter organizado a distribuição de materiais de higiene pessoal e de limpeza para as mulheres;

VI - Acompanhar as mulheres em saídas da CASA sob orientação das técnicas sociais;

VII - Planejar e realizar oficinas com as mulheres conforme suas habilidades artísticas, bem como planejar os custos das oficinas e repassá-los a coordenação para providenciar materiais;

VIII - Manter organizada a boutique de doação de roupas e os armários onde ficam armazenadas roupas de cama;

IX - Acolher as mulheres que demandem escuta atenta, bem como mediar possíveis conflitos entre as mulheres abrigadas;

X - Repassar a educadora do plantão posterior, bem como coordenadora e técnicas sociais informações que achar pertinente dos casos;

XI - Participar das discussões de caso com as técnicas sociais; acompanhar o embarque das mulheres abrigadas que tiverem viagem agendada.

## PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

### **FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CASA SEMPRE VIVA**

#### **1) Pré-requisitos**

Ensino Médio completo com formação, preferencialmente, em Técnico em Contabilidade, ou Técnico em Administração ou Técnico em Serviços Públicos.

#### **2) ATRIBUIÇÕES:**

São atribuições do Auxiliar Administrativo na Casa Sempre Viva:

I - Recepcionar as funcionárias dos serviços que acessam a Casa Sempre Viva;

II - Desenvolver tarefas da função administrativa, bem como realizar e atender as ligações telefônicas;

III - Entregar, receber e conferir o recebimento de materiais;

IV - Atualizar diariamente a lista de mulheres encaminhadas para a Casa Sempre Viva conforme a modalidade de abrigamento;

V - Fazer o controle e a prestação de contas do dinheiro disponível para uso na Casa Sempre Viva conforme regras do Consórcio Mulheres das Gerais;

VI - Manter organizado arquivos, documentos e materiais em geral;

VII - Organizar junto à cozinheira o controle de alimentos no estoque, bem como acompanhar e organizar o recebimento dos gêneros alimentícios;

VIII - Solicitar material de higiene pessoal e de limpeza ao Consórcio Mulheres das Gerais;

IX - Acompanhar e planejar junto a auxiliar administrativa do Consórcio a agenda do motorista;

X - Entregar, receber, conferir e enviar para o Consórcio a folha de ponto das funcionárias da Casa Sempre Viva;

XI - Auxiliar a equipe técnica e a coordenação nos encaminhamentos necessários às demandas de infraestrutura.



## **PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**

### **FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO**

#### **1) Pré-requisitos**

Ensino médio completo com formação, preferencialmente, em Técnico em Contabilidade, ou Técnico em Administração ou Técnico em Serviços Públicos.

#### **2) ATRIBUIÇÕES:**

São atribuições do Auxiliar Administrativo do Consórcio:

I - Executar tarefas gerais de escritório como seleção, organização, preenchimento e emissão de documentos, digitação, arquivo, cálculos simples;

II - Operação de fotocopadora;

III - Elaboração de correspondências e relatórios simples, controlando entrada, protocolo e expedição de correspondências e documentos;

IV - Tirar cópias diversas, bem como atender telefonemas;

V - Prestar esclarecimentos ao público, transferindo ligações e enviando mensagens por vias diversas;

VI - Atualizar cadastros de fornecedores, bem como dos parceiros do Consórcio;

VII - Preencher requisições, solicitar e conferir compras de materiais, registrar dados e preparar planilhas de controles administrativos.

VIII - Entregar, receber e conferir o recebimento de materiais;

IX - Fazer o controle e a prestação de contas do Adiantamento Financeiro conforme regras do Consórcio Mulheres das Gerais;

X - Acompanhar e planejar junto a auxiliar administrativa da Casa Sempre Viva a agenda do motorista;

XI – Entregar, receber e conferir a folha de ponto das funcionárias tanto da Casa Sempre Viva, quanto do Consórcio;

XII - Desenvolver tarefas da função administrativa.

## PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

### **FUNÇÃO: COZINHEIRA**

#### **1) Pré-requisitos**

Ensino Fundamental completo.

#### **2) ATRIBUIÇÕES:**

São atribuições da Cozinheira:

- I - Zelar pela limpeza e organização da cozinha;
- II – Preparar os alimentos conforme as orientações da Nutricionista;
- III - Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação;
- IV - Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação;
- V - Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
- VI - Preparar as refeições destinadas as usuárias da Casa Sempre Viva durante o período em que permanecer no Abrigo, de acordo com a receita padronizada no cardápio do dia;
- V - Distribuir as refeições, no horário indicado pela Coordenação da Sempre Viva;
- VI - Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da despensa;
- VII - Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;

## PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

### **FUNÇÃO: SERVIÇOS GERAIS**

#### **1) Pré-requisitos**

Ensino Fundamental completo.

#### **2) ATRIBUIÇÕES:**

São atribuições dos Serviços Gerais:

- I - Limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes e tapetes;
- II - Atuar com limpeza de área externa e interna, lavagem de vidros, abastecer os ambientes com materiais;

III - Retirar lixo;

IV - Limpeza no escritório, banheiros, vestiários, persianas;

V - Varrer a empresa;

VI - Realizar a reposição de material de higiene, bebedouro;

VII - Manter rotinas de higiene e limpeza

VIII - Trabalhar em prol da organização e higienização dos ambientes da instituição.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ADESÃO AOS TERMOS DO EDITAL E CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
(nome), inscrito(a) no CPF sob o n.º: \_\_\_\_\_, RG n.º:  
\_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ domicílio  
na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço  
completo).

DECLARA expressamente, sob as penas da Lei, que se submete total, irrestrita e irretratavelmente aos Termos do Edital e da Minuta do Contrato Temporário (conforme vaga pleiteada) constante do **Anexo V**.

Belo Horizonte, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



## ANEXO IV

### TERMO DE COMPROMISSO

#### (A ser preenchido no ato de admissão)

Sob as penas da Lei e em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, DECLARO para os devidos fins:

Não ser servidor(a) da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou de nenhum Município partícipe do Consórcio, tampouco empregada(o) ou servidor(a) de empresa subsidiária ou controlada pelos entes federativos referidos.

Não possuir qualquer vínculo, de parentesco ou de matrimônio, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Secretários Adjuntos, Auditor-Geral, Corregedor-Geral, Ouvidor, ou qualquer outro ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, bem como dos Vereadores ou de qualquer ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento da Câmara Municipal de qualquer município partícipe do Consórcio, conforme Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Não receber provento, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, conforme previsto no inciso I, do artigo 3º, do Decreto Municipal n.º 12.037, de 10 de maio de 2005.

Não ser beneficiária do Programa Bolsa Família. (A(o) candidata(o) convocada(o) que seja beneficiária(o) do Programa Bolsa Família, obrigatoriamente deverá pedir o desligamento voluntário do Benefício, considerando que a renda per capita familiar para concessão do benefício é de até R\$154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), conforme Art. 1º do Decreto Federal n.º 5.209, de 17 de setembro de 2004).

Sou sabedor(a) que a inveracidade das declarações neste ato proferidas, acarretarão consequências jurídico-administrativas cabíveis e tornarão nulo de pleno direito o Contrato Administrativo firmado com o Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais.

Belo Horizonte, de de 2018.

---

(Assinatura)

RG:

CPF:



## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO TEMPORÁRIO TÉCNICA(O) SOCIAL (DIREITO / SERVIÇO SOCIAL / PSICOLOGIA)

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS E «\_\_\_\_\_» PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA(O) SOCIAL

#### **Processo Seletivo nº 002/2018**

O CONSORCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr \_\_\_\_\_ e (NOME) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade/estado doravante denominado CONTRATANTE \_\_\_\_\_ (qualificação) \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA(O)

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO TEMPORÁRIO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Cláusula Quadragésima Segunda do Protocolo de Intenções e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços da(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE - Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, para a função de **TÉCNICA(O) SOCIAL** nos termos do Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO**

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor da CONTRATADA(O), trazendo as seguintes orientações:

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;
- b) a data do início do contrato;
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Ordem de Serviço" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA**

A jornada de trabalho da(o) CONTRATADA(O) será de 6 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal da(o) CONTRATADA(O) será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pela Superintendente do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A(O) CONTRATADA(O) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

4.1 – A(O) CONTRATADA(O) desempenhará as atividades relacionadas a todas as funções de TÉCNICA(O) SOCIAL, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, através de sua Superintendência, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

### **CLÁUSULA QUINTA.**

As atribuições profissionais da(o) CONTRATADA(O) importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

- I - Realizar atendimento técnico às mulheres abrigadas na Casa Sempre Viva;
- II - Organizar e planejar junto as mulheres estratégias seguras e protetivas para a situação de violência;
- III - Preencher o Plano de Intervenção Individual (PII) após a realização de cada atendimento com as mulheres;
- IV - Acompanhar as ligações telefônicas das mulheres;
- V - Organizar e planejar atendimentos individuais e coletivos conforme a demanda dos casos;
- VI - Registrar os atendimentos realizados com as mulheres;

- VII - Organizar e planejar estudos de caso com outros serviços que atendam as mulheres abrigadas conforme a demanda do caso;
- VIII - Produzir relatório e encaminhá-lo a quem seja de interesse conforme demanda do caso;
- IX - Organizar e planejar o grupo reflexivo com as mulheres, bem como organizar e viabilizar a ocorrência das assembleias de mulheres;
- X - Articular junto aos serviços especializados encaminhamentos para os casos conforme demanda;
- XI - Realizar triagem junto aos Centros de Referência ou CREAS dos municípios consorciados;
- XII - Participar de reuniões de articulação de rede de serviços conforme demanda;
- XIII - Acompanhar conforme a especificidade de cada técnica os encaminhamentos de cada caso;
- XIV - Sensibilizar, organizar, planejar e viabilizar o encontro das mulheres abrigadas com seus familiares/ amigos de referência para reestabelecer vínculos;
- XV - Discutir em equipe os casos atendimentos;
- XVI - Participar de formação continuada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo deste contrato é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto na Cláusula Quadragésima Terceira do Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo específico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 2.362,60 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) mensais, já incluídos os encargos previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao término do prazo deste instrumento, será devido a(o) CONTRATADA(O) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e 1/3 (um terço) constitucional, tudo de forma proporcional e calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA(O) CONTRATADA(O)**

A(O) CONTRATADA(O), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §2º da cláusula sexta;
- b) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) ao auxílio-transporte, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento expresso nos termos do § 1º da cláusula sexta;
- d) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em regulamento;
- e) ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
- f) o gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério da Superintendência do CONSÓRCIO responsável, para que não haja a possibilidade da falta da prestação de serviço.
- g) à licença médica. Até 15º dia de afastamento, a(o) contratada(o) permanecerá recebendo sua remuneração pela CONSORCIO. A partir do 16º dia da licença, a(o) contratada(o) deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.
- h) à licença maternidade/paternidade. A(o) Contratada(o) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA(O) CONTRATADA(O)**

São deveres da(o) CONTRATADA(O), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

f) tratar a todos com urbanidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO**

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo a(o) CONTRATADA(O) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a(o) CONTRATADA(O) apenas os direitos previstos neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte,                    de                    de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA(O)**

**MINUTA DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
TÉCNICA(O) SOCIAL (PEDAGOGIA)**

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS E « \_\_\_\_\_ » PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA(O) SOCIAL

**Processo Seletivo nº 002/2018**

O CONSORCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr \_\_\_\_\_ e (NOME) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade/estado doravante denominado CONTRATANTE \_\_\_\_\_ (qualificação) \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA(O)

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO TEMPORÁRIO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Cláusula Quadragésima Segunda do Protocolo de Intenções e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços da(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE - Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais,

para a função de **TÉCNICA(O) SOCIAL** nos termos do Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO**

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor da CONTRATADA(O), trazendo as seguintes orientações:

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;
- b) a data do início do contrato;
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Ordem de Serviço" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA**

A jornada de trabalho da(o) CONTRATADA(O) será de 6 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal da(o) CONTRATADA(O) será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pela Superintendente do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A(O) CONTRATADA(O) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

4.1 – A(O) CONTRATADA(O) desempenhará as atividades relacionadas a todas as funções de TÉCNICA(O) SOCIAL, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, através de sua Superintendência, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

#### **CLÁUSULA QUINTA.**

As atribuições profissionais da(o) CONTRATADA(O) importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

- I - Planejar e desenvolver trabalho lúdico e educativo com as crianças que estão abrigadas em companhia de sua mãe na Casa Sempre Viva;
- II - Auxiliar as mulheres abrigadas nas questões relativas a educação de suas(eus)

filhas(os);

III - Compartilhar com a equipe da Casa Sempre Viva questões relativas as crianças e a relação entre elas e as mães que possam interferir na condução do caso;

IV - Auxiliar as mulheres no acompanhamento da rotina escolar das crianças;

V - Planejar e executar com as crianças, grupos e oficinas a partir das demandas levantadas pelas crianças bem como por suas mães;

VI - Planejar e executar atividades externas com as crianças com vistas a minimizar o impacto da institucionalização;

VII - Participar da discussão de caso em equipe.

VIII - Participar de formação continuada.

IX - Organizar vaga na escola para as(os) filhas(os) das mulheres abrigadas;

X - Preencher o Plano de Intervenção Individual (PII) após a realização de cada atendimento com as crianças;

XII - Registrar os atendimentos realizados com as crianças;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo deste contrato é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto na Cláusula Quadragésima Terceira do Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo específico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 2.362,60 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) mensais, já incluídos os encargos previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao término do prazo deste instrumento, será devido a(o) CONTRATADA(O) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e 1/3 (um terço) constitucional, tudo de forma proporcional e calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA(O) CONTRATADA(O)**

A(O) CONTRATADA(O), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §2º da cláusula sexta;
- b) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) ao auxílio-transporte, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento expresso nos termos do § 1º da cláusula sexta;
- d) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em regulamento;
- e) ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
- f) o gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério da Superintendência do CONSÓRCIO responsável, para que não haja a possibilidade da falta da prestação de serviço.
- g) à licença médica. Até 15º dia de afastamento, a(o) contratada(o) permanecerá recebendo sua remuneração pela CONSORCIO. A partir do 16º dia da licença, a(o) contratada(o) deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.
- h) à licença maternidade/paternidade. A(o) Contratada(o) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA(O) CONTRATADA(O)**

São deveres da(o) CONTRATADA(O), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO**

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo a(o) CONTRATADA(O) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a(o) CONTRATADA(O) apenas os direitos previstos neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte,            de    de 2018.

---

**Presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA(O)**

**MINUTA DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
EDUCADORA SOCIAL DIURNA**

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS E « \_\_\_\_\_ » PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADORA SOCIAL DIURNA

**Processo Seletivo nº 002/2018**

O CONSORCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr \_\_\_\_\_ e (NOME) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade/estado doravante denominado CONTRATANTE \_\_\_\_\_ (qualificação) \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO TEMPORÁRIO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Cláusula Quadragésima Segunda do Protocolo de Intenções e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços da CONTRATADA ao CONTRATANTE - Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, para a função de **EDUCADORA SOCIAL DIURNA** nos termos do Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2018.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO**

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor da CONTRATADA, trazendo as seguintes orientações:

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;
- b) a data do início do contrato;
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Ordem de Serviço" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA**

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal da CONTRATADA será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pela Superintendente do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

4.1 – A CONTRATADA desempenhará as atividades relacionadas a todas as funções de EDUCADORA DIURNA submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, através de sua Superintendência, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

## **CLÁUSULA QUINTA.**

As atribuições profissionais da CONTRATADA importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

I - Atender telefonemas de solicitação de abrigo emergencial na ausência das técnicas sociais, bem como verificar a disponibilidade de vaga na Casa Sempre Viva para receber uma mulher na modalidade acolhimento emergencial;

II - Organizar o quarto e os pertences de higiene pessoal para recebimento do abrigo emergencial;

III - Recolher e guardar com identificação os pertences das mulheres que não podem ficar

no quarto;

IV - Atender a DEAM BH nas solicitações de abrigo emergencial, bem como acionar a guarda municipal de BH para buscar a mulher na DEAM e encaminhá-la a Casa Sempre Viva;

V - Organizar junto as mulheres abrigadas a distribuição das tarefas da Casa, bem como manter organizado a distribuição de materiais de higiene pessoal e de limpeza para as mulheres;

VI - Acompanhar as mulheres em saídas da CASA sob orientação das técnicas sociais;

VII - Planejar e realizar oficinas com as mulheres conforme suas habilidades artísticas, bem como planejar os custos das oficinas e repassá-los a coordenação para providenciar materiais;

VIII - Manter organizada a boutique de doação de roupas e os armários onde ficam armazenadas roupas de cama;

IX - Acolher as mulheres que demandem escuta atenta, bem como mediar possíveis conflitos entre as mulheres abrigadas;

X - Repassar a educadora do plantão posterior, bem como coordenadora e técnicas sociais informações que achar pertinente dos casos;

XI - Participar das discussões de caso com as técnicas sociais; acompanhar o embarque das mulheres abrigadas que tiverem viagem agendada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo deste contrato é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto na Cláusula Quadragésima Terceira do Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo específico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, já incluídos os encargos previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao término do prazo deste instrumento, será devido a(o) CONTRATADA(O) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e 1/3 (um terço) constitucional, tudo de forma proporcional e calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão

objeto de reajuste ou correção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §2º da cláusula sexta;
- b) ao auxílio-transporte e ao auxílio-alimentação, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento expresso nos termos do § 1º da cláusula sexta;
- c) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em regulamento;
- d) ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
- e) o gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério da Superintendência do CONSÓRCIO responsável, para que não haja a possibilidade da falta da prestação de serviço.
- f) à licença médica. Até 15º dia de afastamento, a contratada permanecerá recebendo sua remuneração pela CONSORCIO. A partir do 16º dia da licença, a contratada deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.
- g) à licença maternidade. A Contratada fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

São deveres da CONTRATADA, sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO**

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo a CONTRATADA notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a(o) CONTRATADA(O) apenas os direitos previstos neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte,            de                                    de 2018.

---

**Presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais**



**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**MINUTA DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
EDUCADORA SOCIAL NOTURNA**

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS E «\_\_\_\_\_» PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADORA SOCIAL NOTURNA.

**Processo Seletivo nº 002/2018**

O CONSORCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr \_\_\_\_\_ e (NOME) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade/estado doravante denominado CONTRATANTE \_\_\_\_\_ (qualificação) \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO TEMPORÁRIO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Cláusula Quadragésima Segunda do Protocolo de Intenções e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços da CONTRATADA ao CONTRATANTE - Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, para a função de **EDUCADORA SOCIAL NOTURNA** nos termos do Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2018.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO**

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor da CONTRATADA, trazendo as seguintes orientações:

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;
- b) a data do início do contrato;
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Ordem de Serviço" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA**

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal da CONTRATADA será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pela Superintendente do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

4.1 – A CONTRATADA desempenhará as atividades relacionadas a todas as funções de EDUCADORA SOCIAL NOTURNA, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, através de sua Superintendência, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

## **CLÁUSULA QUINTA.**

As atribuições profissionais da CONTRATADA importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

I - Atender telefonemas de solicitação de abrigo emergencial na ausência das técnicas sociais, bem como verificar a disponibilidade de vaga na Casa Sempre Viva para receber uma mulher na modalidade acolhimento emergencial;

II - Organizar o quarto e os pertences de higiene pessoal para recebimento do abrigo emergencial;

- III - Recolher e guardar com identificação os pertences das mulheres que não podem ficar no quarto;
- IV - Atender a DEAM BH nas solicitações de abrigo emergencial, bem como acionar a guarda municipal de BH para buscar a mulher na DEAM e encaminhá-la a Casa Sempre Viva;
- V - Organizar junto as mulheres abrigadas a distribuição das tarefas da Casa, bem como manter organizado a distribuição de materiais de higiene pessoal e de limpeza para as mulheres;
- VI - Acompanhar as mulheres em saídas da CASA sob orientação das técnicas sociais;
- VII - Planejar e realizar oficinas com as mulheres conforme suas habilidades artísticas, bem como planejar os custos das oficinas e repassá-los a coordenação para providenciar materiais;
- VIII - Manter organizada a boutique de doação de roupas e os armários onde ficam armazenadas roupas de cama;
- IX - Acolher as mulheres que demandarem escuta atenta, bem como mediar possíveis conflitos entre as mulheres abrigadas;
- X - Repassar a educadora do plantão posterior, bem como coordenadora e técnicas sociais informações que achar pertinente dos casos;
- XI - Participar das discussões de caso com as técnicas sociais; acompanhar o embarque das mulheres abrigadas que tiverem viagem agendada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo deste contrato é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto na Cláusula Quadragésima Terceira do Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo específico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mais 20% (vinte por cento) de adicional noturno mensais, já incluídos os encargos previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao término do prazo deste instrumento, será devido a CONTRATADA a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e 1/3 (um terço) constitucional, tudo de forma proporcional e calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior

a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §2º da cláusula sexta;
- b) ao auxílio-transporte e ao auxílio-alimentação, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento expresso nos termos do § 1º da cláusula sexta;
- c) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em regulamento;
- d) ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
- e) o gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério da Superintendência do CONSÓRCIO responsável, para que não haja a possibilidade da falta da prestação de serviço.
- f) à licença médica. Até 15º dia de afastamento, a contratada permanecerá recebendo sua remuneração pela CONSORCIO. A partir do 16º dia da licença, a contratada deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.
- g) à licença maternidade. A Contratada fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

São deveres da CONTRATADA, sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;



- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO**

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo a CONTRATADA notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a CONTRATADA apenas os direitos previstos neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte,            de                                    de 2018.

---

**Presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**MINUTA DO CONTRATO TEMPORÁRIO**  
**AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CASA SEMPRE VIVA**

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS E « \_\_\_\_\_ » PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO CASA SEMPRE VIVA

**Processo Seletivo nº 002/2018**

O CONSORCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr \_\_\_\_\_ e (NOME) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade/estado doravante denominado CONTRATANTE \_\_\_\_\_ (qualificação) \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA(O)

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO TEMPORÁRIO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Cláusula Quadragésima Segunda do Protocolo de Intenções e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter

personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços da(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE - Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, para a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CASA SEMPRE VIVA** nos termos do Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO**

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor da CONTRATADA(O), trazendo as seguintes orientações:

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;
- b) a data do início do contrato;
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Ordem de Serviço" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA**

A jornada de trabalho da(o) CONTRATADA(O) será de 8:12 (oito horas e doze minutos) diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal da(o) CONTRATADA(O) será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pela Superintendente do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A(O) CONTRATADA(O) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

4.1 – A(O) CONTRATADA(O) desempenhará as atividades relacionadas a todas as funções de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CASA SEMPRE VIVA, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, através de sua Superintendência, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

#### **CLÁUSULA QUINTA.**

As atribuições profissionais da(o) CONTRATADA(O) importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

- I - Recepcionar as funcionárias dos serviços que acessam a Casa Sempre Viva;
- II - Desenvolver tarefas da função administrativa, bem como realizar e atender as ligações telefônicas;
- III - Entregar, receber e conferir o recebimento de materiais;
- IV - Atualizar diariamente a lista de mulheres encaminhadas para a Casa Sempre Viva conforme a modalidade de abrigamento;
- V - Fazer o controle e a prestação de contas do dinheiro disponível para uso na Casa Sempre Viva conforme regras do Consórcio Mulheres das Gerais;
- VI - Manter organizado arquivos, documentos e materiais em geral;
- VII - Organizar junto à cozinheira o controle de alimentos no estoque, bem como acompanhar e organizar o recebimento dos gêneros alimentícios;
- VIII - Solicitar material de higiene pessoal e de limpeza ao Consórcio Mulheres das Gerais;
- IX - Acompanhar e planejar junto a auxiliar administrativa do Consórcio a agenda do motorista;
- X - Entregar, receber, conferir e enviar para o Consórcio a folha de ponto das funcionárias da Casa Sempre Viva;
- XI - Auxiliar a equipe técnica e a coordenação nos encaminhamentos necessários às demandas de infraestrutura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo deste contrato é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto na Cláusula Quadragésima Terceira do Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo específico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais, já incluídos os encargos previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao término do prazo deste instrumento, será devido a(o) CONTRATADA(O) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e 1/3 (um terço) constitucional, tudo de forma proporcional e calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA(O) CONTRATADA(O)**

A(O) CONTRATADA(O), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §2º da cláusula sexta;
- b) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) ao auxílio-transporte e ao auxílio-alimentação, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento expresso nos termos do § 1º da cláusula sexta;
- d) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em regulamento;
- e) ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
- f) o gozo das férias por 30 (trinta) dias que poderá ser dividido a critério da Superintendência do CONSÓRCIO responsável, para que não haja a possibilidade da falta da prestação de serviço.
- g) à licença médica. Até 15º dia de afastamento, a(o) contratada(o) permanecerá recebendo sua remuneração pela CONSORCIO. A partir do 16º dia da licença, a(o) contratada(o) deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.
- h) à licença maternidade/paternidade. A(o) Contratada(o) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA(O) CONTRATADA(O)**

São deveres da(o) CONTRATADA(O), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

f) tratar a todos com urbanidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO**

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo a(o) CONTRATADA(O) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a(o) CONTRATADA(O) apenas os direitos previstos neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte,                    de                    de 2018.

---

**Presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA(O)**

**MINUTA DO CONTRATO TEMPORÁRIO**  
**AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SEDE DO CONSÓRCIO**

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS E « \_\_\_\_\_ » PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SEDE DO CONSÓRCIO.

**Processo Seletivo nº 002/2018**

O CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr \_\_\_\_\_ e (NOME) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade/estado doravante denominado CONTRATANTE \_\_\_\_\_ (qualificação) \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA(O)

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO TEMPORÁRIO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Cláusula Quadragésima Segunda do Protocolo de Intenções e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter

personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços da(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE - Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, para a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SEDE DO CONSÓRCIO** nos termos do Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO**

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor da CONTRATADA(O), trazendo as seguintes orientações:

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;
- b) a data do início do contrato;
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Ordem de Serviço" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA**

A jornada de trabalho da(o) CONTRATADA(O) será de 8:12 (oito horas e doze minutos) diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal da(o) CONTRATADA(O) será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pela Superintendente do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A(O) CONTRATADA(O) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

4.1 – A(O) CONTRATADA(O) desempenhará as atividades relacionadas a todas as funções de AUXILIAR ADMINISTRATIVO CONSÓRCIO, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, através de sua Superintendência, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

#### **CLÁUSULA QUINTA.**

As atribuições profissionais da(o) CONTRATADA(O) importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:



- I - Executar tarefas gerais de escritório como seleção, organização, preenchimento e emissão de documentos, digitação, arquivo, cálculos simples;
- II - Operação de fotocopiadora;
- III - Elaboração de correspondências e relatórios simples, controlando entrada, protocolo e expedição de correspondências e documentos;
- IV - Tirar cópias diversas, bem como atender telefonemas;
- V - Prestar esclarecimentos ao público, transferindo ligações e enviando mensagens por vias diversas;
- VI - Atualizar cadastros de fornecedores, bem como dos parceiros do Consórcio;
- VII - Preencher requisições, solicitar e conferir compras de materiais, registrar dados e preparar planilhas de controles administrativos.
- VIII - Entregar, receber e conferir o recebimento de materiais;
- IX - Fazer o controle e a prestação de contas do Adiantamento Financeiro conforme regras do Consórcio Mulheres das Gerais;
- X - Acompanhar e planejar junto a auxiliar administrativa da Casa Sempre Viva a agenda do motorista;
- XI - Entregar, receber e conferir a folha de ponto das funcionárias tanto da Casa Sempre Viva, quanto do Consórcio;
- XII - Desenvolver tarefas da função administrativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo deste contrato é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto na Cláusula Quadragésima Terceira do Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo específico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais, já incluídos os encargos previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao término do prazo deste instrumento, será devido a(o) CONTRATADA(O) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e 1/3 (um terço) constitucional, tudo de forma proporcional e calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão

objeto de reajuste ou correção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA(O) CONTRATADA(O)**

A(O) CONTRATADA(O), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §2º da cláusula sexta;
- b) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) ao auxílio-transporte e ao auxílio-alimentação, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento expresso nos termos do § 1º da cláusula sexta;
- d) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em regulamento;
- e) ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
- f) o gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério da Superintendência do CONSÓRCIO responsável, para que não haja a possibilidade da falta da prestação de serviço.
- g) à licença médica. Até 15º dia de afastamento, a(o) contratada(o) permanecerá recebendo sua remuneração pela CONSORCIO. A partir do 16º dia da licença, a(o) contratada(o) deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.
- h) à licença maternidade/paternidade. A(o) Contratada(o) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA(O) CONTRATADA(O)**

São deveres da(o) CONTRATADA(O), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;

- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO**

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo a(o) CONTRATADA(O) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a(o) CONTRATADA(O) apenas os direitos previstos neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte,            de                                    de 2018.

---

**Presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA(O)**

**MINUTA DO CONTRATO TEMPORÁRIO**  
**COZINHEIRA**

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS E « \_\_\_\_\_ » PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA.

**Processo Seletivo nº 002/2018**

O CONSORCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr \_\_\_\_\_ e (NOME) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade/estado doravante denominado CONTRATANTE \_\_\_\_\_ (qualificação) \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA(O)

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO TEMPORÁRIO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Cláusula Quadragésima Segunda do Protocolo de Intenções e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter

personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços da(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE - Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, para a função de **COZINHEIRA** nos termos do Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO**

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor da CONTRATADA(O), trazendo as seguintes orientações:

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;
- b) a data do início do contrato;
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Ordem de Serviço" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA**

A jornada de trabalho da(o) CONTRATADA(O) será de 8:12 (oito horas e doze minutos) diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal da(o) CONTRATADA(O) será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pela Superintendente do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A(O) CONTRATADA(O) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

4.1 – A(O) CONTRATADA(O) desempenhará as atividades relacionadas a todas as funções de COZINHEIRA, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, através de sua Superintendência, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

#### **CLÁUSULA QUINTA.**

As atribuições profissionais da(o) CONTRATADA(O) importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

- I - Zelar pela limpeza e organização da cozinha;

- II – Preparar os alimentos conforme as orientações da Nutricionista;
- III - Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação;
- IV - Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação;
- V - Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
- VI - Preparar as refeições destinadas as usuárias da Casa Sempre Viva durante o período em que permanecer no Abrigo, de acordo com a receita padronizada no cardápio do dia;
- V - Distribuir as refeições, no horário indicado pela Coordenação da Sempre Viva;
- VI - Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da despensa;
- VII - Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo deste contrato é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto na Cláusula Quadragésima Terceira do Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo específico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 1.370,00 (hum mil e trezentos e setenta reais) mensais, já incluídos os encargos previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao término do prazo deste instrumento, será devido a(o) CONTRATADA(O) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e 1/3 (um terço) constitucional, tudo de forma proporcional e calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA(O) CONTRATADA(O)**

A(O) CONTRATADA(O), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §2º da cláusula sexta;

- b) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) ao auxílio-transporte e ao auxílio-alimentação, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento expresso nos termos do § 1º da cláusula sexta;
- d) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em regulamento;
- e) ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
- f) o gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério da Superintendência do CONSÓRCIO responsável, para que não haja a possibilidade da falta da prestação de serviço.
- g) à licença médica. Até 15º dia de afastamento, a(o) contratada(o) permanecerá recebendo sua remuneração pela CONSORCIO. A partir do 16º dia da licença, a(o) contratada(o) deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.
- h) à licença maternidade/paternidade. A(o) Contratada(o) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA(O) CONTRATADA(O)**

São deveres da(o) CONTRATADA(O), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente

modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO**

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo a(o) CONTRATADA(O) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a(o) CONTRATADA(O) apenas os direitos previstos neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte,            de                                    de 2018.

---

**Presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA(O)**



**MINUTA DO CONTRATO TEMPORÁRIO**  
**SERVIÇOS GERAIS**

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS E « \_\_\_\_\_ » PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS GERAIS.

**Processo Seletivo nº 002/2018**

O CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr \_\_\_\_\_ e (NOME) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade/estado doravante denominado CONTRATANTE \_\_\_\_\_ (qualificação) \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA(O)

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO TEMPORÁRIO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Cláusula Quadragésima Segunda do Protocolo de Intenções e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços da(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE - Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, para a função de **SERVIÇOS GERAIS** nos termos do Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO**

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor da CONTRATADA(O), trazendo as seguintes orientações:

a) as tarefas sob sua responsabilidade;

b) a data do início do contrato;

c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Ordem de Serviço" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA**

A jornada de trabalho da(o) CONTRATADA(O) será de 8:12 (oito horas e doze minutos) diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal da(o) CONTRATADA(O) será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pela Superintendente do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A(O) CONTRATADA(O) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

4.1 – A(O) CONTRATADA(O) desempenhará as atividades relacionadas a todas as funções de SERVIÇOS GERAIS, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, através de sua Superintendência, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

### **CLÁUSULA QUINTA.**

As atribuições profissionais da(o) CONTRATADA(O) importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

I - Limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes e tapetes;

II - Atuar com limpeza de área externa e interna, lavagem de vidros, abastecer os ambientes com materiais;

III - Retirar lixo;

IV - Limpeza no escritório, banheiros, vestiários, persianas;

V - Varrer a empresa;

VI - Realizar a reposição de material de higiene, bebedouro;

VII - Manter rotinas de higiene e limpeza

VIII - Trabalhar em prol da organização e higienização dos ambientes da instituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo deste contrato é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto na Cláusula Quadragésima Terceira do Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo específico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 1.230,00 (hum mil e duzentos e trinta reais) mensais, já incluídos os encargos previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao término do prazo deste instrumento, será devido a(o) CONTRATADA(O) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e 1/3 (um terço) constitucional, tudo de forma proporcional e calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA(O) CONTRATADA(O)**

A(O) CONTRATADA(O), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §2º da cláusula sexta;
- b) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) ao auxílio-transporte e ao auxílio-alimentação, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento expresso nos termos do § 1º da cláusula sexta;
- d) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em regulamento;
- e) ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
- f) o gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério da Superintendência do CONSÓRCIO responsável, para que não haja a possibilidade da falta da prestação de serviço.

g) à licença médica. Até 15º dia de afastamento, a(o) contratada(o) permanecerá recebendo sua remuneração pela CONSORCIO. A partir do 16º dia da licença, a(o) contratada(o) deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.

h) à licença maternidade/paternidade. A(o) Contratada(o) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA(O) CONTRATADA(O)**

São deveres da(o) CONTRATADA(O), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO**

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;

- b) por acordo entre as partes, devendo a(o) CONTRATADA(O) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a(o) CONTRATADA(O) apenas os direitos previstos neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte,            de                                    de 2018.

---

**Presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA(O)**



**ANEXO VI**

**RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

A inscrição será via site [www.mulheresdasgerais.com.br](http://www.mulheresdasgerais.com.br)

Inscrição nº \_\_\_\_\_

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**CANDIDATA(O)**

(preencher com letra de forma)

Nome candidata(o)	Identidade nº	Edital nº 002/2018
-------------------	---------------	-----------------------

Recebemos nesta data a documentação referente à inscrição do candidato no processo seletivo simplificado. Belo Horizonte, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, às \_\_\_\_ : \_\_ hs.

Representante do Consórcio Mulheres das Gerais \_\_\_\_\_

Função

Via da(o) candidata(o)